

16º EDITAL CEARÁ DE CINEMA E AUDIOVISUAL
CURTAS, ROTEIRO, DIFUSÃO E JOGOS

ANEXO 1 - MODALIDADE PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CURTA-METRAGEM

1. OBJETO DESTA MODALIDADE:

- 1.1. Na Modalidade Produção e Finalização de Curta-Metragem, deverão ser apresentados projetos de:
- 1.1.1. Produção e finalização de curta-metragem - Ficção;
 - 1.1.2. Produção e finalização de curta-metragem - Documentário;
 - 1.1.3. Produção e finalização de curta-metragem - Animação.

2. A SECULT CEARÁ ENTENDE POR:

- 2.1. **Audiovisual:** linguagem artística, criativa e que reúne diferentes elementos de imagem e som, com sentido estético no conteúdo final que não seja apenas um suporte de filmagem.
- 2.2. **Obra audiovisual:** produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.
- 2.3. **Obra cinematográfica:** obra audiovisual de caráter fílmico, com narrativa coerente, estrutura dramática e técnicas cinematográficas específicas, distinguindo-se de outras produções audiovisuais. É destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.
- 2.4. **Obra cinematográfica de produção independente:** obra audiovisual que não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

- 2.5. **Produção:** todos os processos relativos à realização da obra cinematográfica ou audiovisual, incluindo a fase de pré-produção, até a captação de imagens e sons.
- 2.6. **Finalização:** todos os processos relativos à realização da obra cinematográfica ou audiovisual após a captação de imagens e sons, até a geração de cópias ou arquivos finais destinados à exibição e preservação.
- 2.7. **Produção e finalização de curta-metragem:** Produção e finalização de obra cinematográfica de produção independente, com caráter fílmico, estruturada a partir de narrativa audiovisual coerente, apresentando unidade estético-dramatúrgica ou, no caso de obras documentais e experimentais, unidade conceitual. A obra finalizada deve ter duração de até 20 (vinte) minutos, nos gêneros ficção, documentário ou animação, finalizada em formato digital de alta definição, nos padrões Full HD (1920 x 1080 pixels), 2K, 4K ou resoluções superiores.
- 2.8. **Obra cinematográfica ou audiovisual do tipo ficção:** obra cinematográfica ou audiovisual concebida a partir de roteiro estruturado, na qual a trama e a organização narrativa das imagens e sons se desenvolvem de forma ficcional, com progressão dramática, unidade estética e intencionalidade narrativa, ou unidade estética, no caso de filmes experimentais.
- 2.9. **Obra cinematográfica ou audiovisual do tipo documentário:** obra cinematográfica ou audiovisual de caráter fílmico, destinada à abordagem, registro, interpretação ou reflexão sobre a realidade, pessoas, fatos, contextos ou processos reais, que atenda a um dos seguintes critérios:
- a) ser produzida sem roteiro prévio, a partir de estratégias de abordagem da realidade, observação ou acompanhamento de situações, pessoas ou acontecimentos reais; ou
 - b) ser produzida a partir de roteiro estruturado, cuja trama e organização narrativa sejam desenvolvidas de forma discursiva, analítica ou reflexiva, por meio de narração, texto escrito, depoimentos de personagens reais ou outros recursos próprios da linguagem documental.
- 2.10. **Obra cinematográfica ou audiovisual do tipo animação:** obra de caráter

fílmico produzida predominantemente por técnicas de animação, na qual as imagens em movimento e, quando existentes, os personagens principais são majoritariamente animados.

- 2.11. **Audiodescrição:** recurso de descrição das imagens que permite que pessoas cegas ou com baixa visão possam acessar e compreender os conteúdos de um filme, imagem, apresentações artísticas, entre outros.
- 2.12. **Audiodescrição artística:** pode ser tanto uma audiodescrição realizada por profissional da área e que considere a experiência estética das pessoas espectadoras quanto uma descrição realizada na criação artística do produto audiovisual com consultorias especializadas.
- 2.13. **Autodescrição:** procedimento pelo qual a própria pessoa que irá se apresentar, como palestrante, debatedor(a) ou participante, realiza uma descrição breve de si mesma, especialmente de suas características físicas relevantes, antes de iniciar sua fala.
- 2.14. **LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais):** língua de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, reconhecida como meio legal de comunicação e expressão das comunidades de pessoas surdas no Brasil, nos termos da legislação vigente.
- 2.15. **LSE (Legenda para Surdos e Ensurdecidos):** recurso de acessibilidade audiovisual que consiste na transcrição e tradução das falas dos personagens, bem como na identificação e descrição de sons, ruídos, músicas e efeitos sonoros relevantes para a compreensão da obra por pessoas surdas e ensurdecidas.
- 2.16. **Roteiro:** texto elaborado a partir do argumento da obra audiovisual, contendo o desenvolvimento dramático, diálogos e a divisão em sequências ou cenas.
- 2.17. **Roteirista:** pessoa responsável pela autoria do roteiro de obra audiovisual.
- 2.18. **Diretor(a):** pessoa responsável pela criação e qualidade artística do projeto, que o dirige, artística e tecnicamente, por meio da análise e interpretação da concepção da obra audiovisual, adequando-a à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital.

- 2.19. **Produtor(a):** pessoa responsável pela execução técnica e pela gestão do projeto, articulando os diversos profissionais e colaboradores envolvidos, em conformidade com os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

3. DOS VALORES, VAGAS E COTAS DESTA MODALIDADE

- 3.1. Esta modalidade conta com 03 (três) categorias, distribuídas da seguinte forma:

CATEGORIAS DESTA MODALIDADE	Nº de Projetos	Valor por projeto	Valor Total da categoria
Produção e finalização de curta-metragem - Ficção	08	R\$ 120.000,00	R\$ 960.000,00
Produção e finalização de curta-metragem - Documentário	08	R\$ 120.000,00	R\$ 960.000,00
Produção e finalização de curta-metragem - Animação	08	R\$ 120.000,00	R\$ 960.000,00
TOTAL	24	-	R\$ 2.880.000,00

- 3.2. As divisões de cotas serão compostas conforme abaixo:

Categorias	Total de projetos apoiados	Ampla Concorrência	Cotas Raciais (Negros) (20%)	Cotas para Pessoas com Deficiência - (10%)	Cotas Étnicas (Indígenas) (5%)	Cotas Étnicas (Quilombolas) (5%)
Produção e finalização de curta-metragem - Ficção	08	05	02	01	00	00
Produção e finalização de curta-metragem - Documentário	08	05	02	01	00	00
Produção e finalização	08	05	02	01	00	00

de curta-metragem - Animação						
TOTAL	24	15	06	03	00	00

4. QUEM PODE SE INSCREVER NESTA MODALIDADE

- 4.1. **Poderão se inscrever no presente Edital**, na Modalidade Produção e Finalização, agentes culturais **pessoas físicas** com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que estejam domiciliadas no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, contados da data da inscrição. É importante ressaltar que será necessário que o(a) agente cultural comprove que realiza atividades artísticas e/ou culturais voltadas ao audiovisual há, no mínimo, 02 (dois) anos, com experiência na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas à categoria em disputa, a ser comprovada por meio de portfólio e/ou clipping. A pessoa física responsável pela proposta do projeto será também a responsável por sua organização e realização.
- 4.2. Não será exigido comprovante de residência se o(a) Agente Cultural for uma pessoa nômade (agente itinerante) ou em situação de rua, a qual deverá ser declarada sob as penas da Lei.
- 4.3. **Não será possível substituir os(as) Agentes Culturais em nenhuma hipótese.**

5. DADOS DA PROPOSTA E PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Para propostas desta modalidade, faz-se necessário o envio de:
- a) Título do projeto;
 - b) Objeto do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
 - c) Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;

- d) Roteiro completo (apenas para ficção e animação);
- e) Descrição da visão do(a) diretor(a/e) cinematográfico, com até 3.000 (três mil) caracteres (apenas para ficção e animação);
- f) Descrição do tema e da estratégia de abordagem do filme, acompanhada da lista de entrevistados(as), com até 3.000 (três mil) caracteres (se houver) (apenas para documentário);
- g) Fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um (apenas para documentário);
- h) Apresentação de 05 (cinco) layouts do projeto (apenas para animação);
- i) Carta de Anuência da Equipe Básica e respectivos currículos (diretor(a), produtor(a) e roteirista) (Anexo 15);
- j) Portfólio e/ou Clipping do(a) agente cultural que comprovem realização de atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual há pelo menos 02 (dois) anos;
- k) Termo de Compromisso de Entrega de Cópia de Preservação (Anexo 18);
- l) Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Exibições não Comerciais (Anexo 19);
- m) Declaração Conjunta de Compromissos (Anexo 14).

5.2. Para fins de complementação da proposta e de subsídio à análise dos critérios de avaliação previstos neste Edital, o(a) agente cultural poderá utilizar o campo “Anexos Adicionais” da ficha de inscrição para apresentar informações, documentos ou materiais que considere pertinentes à apreciação da proposta, tais como a indicação de profissionais relevantes para a execução do projeto, com seus respectivos dados e minicurrículos, bem como materiais conceituais, referências visuais, cartas de interesse de coprodução ou de parcerias, entre outros elementos que contribuam para a melhor compreensão do escopo, da viabilidade e da qualidade da proposta,

desde que apresentados no ato da inscrição e em conformidade com as disposições deste Edital.

5.3. Com relação às medidas de acessibilidade, além das dispostas no item 15 do Edital, as obras produzidas e finalizadas devem ainda conter:

- a) Legendagem descritiva;
- b) audiodescrição;
- c) LIBRAS.

5.4. Considera-se equipe básica para esta categoria as funções de direção, produção e roteiro nos moldes deste Edital.

5.5. A equipe básica deverá ser obrigatoriamente composta por cearenses residentes no Estado ou pessoas que residam no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e deve ser integralmente de residentes da região de planejamento na qual se insere o município da agente cultural. A equipe básica (direção, roteiro e produção) deverá ter, no mínimo, dois profissionais exercendo funções diferentes na equipe. **Não serão aceitas propostas que constem apenas um profissional na equipe básica.**

5.5.1. O(a) profissional que assinar a direção só poderá participar de apenas 01 (um) projeto como diretor. No entanto, poderá integrar a equipe básica de mais 01 (um) projeto, desde que ocupe outra função.

5.5.2. O(a) profissional que assinar a produção poderá integrar a equipe básica de até 02 (dois) projetos no mesmo Edital, seja como produtor(a) ou em outra função de equipe básica.

5.5.3. O(a) profissional que assinar o roteiro poderá integrar a equipe básica de até 03 (três) projetos no mesmo Edital, seja como roteirista ou em outra função de equipe básica.

5.6. É permitida a substituição de 01 (um) único membro da equipe básica durante toda a execução do projeto e, neste caso, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação de alteração da equipe básica, devidamente fundamentado;
- b) Declaração de desistência, devidamente assinada pelo(a) integrante a

ser substituído(a);

c) nova Carta de Anuência da Equipe Básica, com a anuência do(a) novo(a) integrante; e

d) Currículo do(a) novo(a) profissional, cuja qualificação deverá ser compatível ou superior à do(a) profissional a ser substituído(a).

5.7. Em situações devidamente justificadas de caso fortuito ou força maior, que ultrapassem o limite estabelecido no item 5.6, a substituição poderá ser avaliada e, se for o caso, autorizada pelo(a) fiscal responsável.

5.8. Esta categoria deverá contar com a participação remunerada de, no mínimo, 02 (dois) estudantes da área de cinema e audiovisual, na condição de bolsistas de formação, vinculados(as) a atividades técnicas e artísticas do projeto, com finalidade formativa, sem caracterização de vínculo empregatício ou de estágio, nos termos da legislação vigente.

5.8.1. Os(as) bolsistas deverão estar em processo de formação na área de cinema e audiovisual, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas/aula, preferencialmente vinculada a cursos de instituições de ensino superior, formações técnicas ou cursos livres na área, não se caracterizando tal participação como estágio ou atividade escolar supervisionada, sendo vedada qualquer vinculação formal com instituições de ensino para fins de execução do projeto. A formação ou o processo formativo poderá ser comprovado por meio de declarações de participação em cursos, histórico formativo ou documentos equivalentes.

5.8.2. Em caráter excepcional, exclusivamente para propostas provenientes de municípios do Estado do Ceará que não sejam a capital Fortaleza, será admitida a participação de bolsistas que:

a) estejam vinculados(as) a outros cursos de formação que contemplem conteúdos mínimos em audiovisual; ou

b) estejam cursando ou estejam em fase de conclusão de curso livre de audiovisual com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas/aula, desde que apresentada justificativa territorial pelo(a)

agente cultural quando da prestação de contas.

5.9. **Não é permitido que o(a) agente cultural exerça apenas funções administrativas no âmbito da proposta, sendo obrigatório que este exerça função de destaque necessariamente vinculada às atividades de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função equivalente que envolva poder de decisão criativa ou estratégica no projeto.**

5.9.1. Nos casos em que o(a) agente cultural não componha formalmente a equipe básica do projeto, será obrigatória a indicação expressa de sua atuação na ficha de inscrição, mediante o preenchimento de seus dados e da função exercida no projeto. A função informada deverá corresponder a uma das funções de destaque previstas neste Edital, sendo vedada a indicação de funções meramente operacionais ou auxiliares que não impliquem poder de decisão criativa, estratégica ou de gestão no âmbito da proposta.

5.10. Caso a Secretaria identifique, a qualquer momento, que um projeto inscrito neste edital já tenha sido contemplado em editais anteriores da Secult (na mesma categoria ou etapa da cadeia produtiva do audiovisual, ainda que apresentado sob novo título ou com alterações parciais), este poderá ser desclassificado do certame. Serão admitidos, no entanto, projetos que representem continuidade, tais como novas edições de formações, mostras, festivais e iniciativas correlatas, bem como a progressão do projeto em etapas distintas da cadeia produtiva do audiovisual.

5.11. É vedada a inscrição de projeto que já esteja em fase de produção ou finalização.

5.12. Caso a proposta seja selecionada e devidamente formalizada, além dos relatórios de prestação de contas e suas devidas comprovações, fazem-se necessárias as seguintes entregas:

a) Cópia em formato digital e em formato DCP (Digital Cinema Package) da obra finalizada para o Museu da Imagem e do Som (MIS-CE);

b) Formulário para Depósito Legal da Obra Audiovisual (Anexo 20).

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Para os projetos das categorias Produção e Finalização de Curta-Metragem - Ficção, Produção e Finalização de Curta-Metragem - Documentário e Produção e Finalização de Curta-Metragem - Animação, o prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.

6.1.1. A prorrogação do prazo poderá ocorrer uma única vez e será limitada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do prazo original de vigência, conforme formalizado no Termo de Execução Cultural, observada ainda a pertinência técnica e aprovação da Secult Ceará.

6.1.2. Em caráter excepcional, e verificada a pertinência pelo corpo técnico da Secult Ceará, desde que devidamente justificada por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, poderá ser analisada a possibilidade de nova prorrogação do prazo de vigência, desde que não ultrapasse os limites máximos previstos na legislação aplicável, e que haja manifestação técnica favorável da Secult Ceará, que avaliará a excepcionalidade da situação, a pertinência técnica do pedido e o interesse público, não se constituindo tal hipótese em direito subjetivo do(a) agente cultural.